



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITURAMA Nº 26/2012

Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais.

A Mesa da Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, nos termos do § 2º, do art. 47, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º Altera a redação dos incisos I ao IV e do Parágrafo Único do art. 5º que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 5º O Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, criado pela Lei nº 336, em 27 de Dezembro de 1.948, divide-se administrativamente em distritos e possui, atualmente, as seguintes confrontações:
I – ao norte limita-se com o Município de União de Minas;
II – ao sul limita-se com o Estado de São Paulo;
III – ao leste limita-se com o Município de Campina Verde;
IV – ao oeste limita-se com o Município de Carneirinho.

Parágrafo Único. Alexandrita é distrito do Município de Iturama

Art. 2º. Altera o § 5º do art. 28, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.28. (...)

(...)

§ 5º A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal, para as sessões legislativas posteriores, far-se-á em sessão extraordinária, a ser realizada no sétimo (7º) dia útil do mês de dezembro, *com posse automática no 1º (primeiro) dia útil do mês de janeiro, do ano seguinte.*

Art. 3º Modifica a redação do § 1º e acrescente § 4º ao art. 30, com a seguinte redação:

Art. 30. (...)

§ 1º Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da casa.

(...)

§ 4º. *A eleição dos membros das comissões permanentes far-se-á até dez (10) dias após a posse da Mesa da Câmara.*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Acrescenta inciso VII ao art. 46 com a seguinte redação:

Art.46. (...)

(...)

VII – Portarias.

Art. 5º Modifica os §§ 1º e 2º do art. 57, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 57. (...)

§ 1º O controle externo será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual a que for atribuída esta incumbência, e compreenderá a apreciação das contas do Prefeito, o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município, o desempenho de funções de auditorias financeiras e orçamentárias, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

§ 2º As contas do Prefeito prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas ou órgão competente.

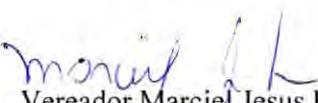
Art. 6º Revoga as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Iturama/MG, aos 16 de abril de 2012.


Vereador Januário Francisco de Andrade
Presidente


Vereador Nilson Conceição de Oliveira
Vice-Presidente


Vereador Marciel Jesus Ferreira
1º Secretário


Vereador Dr. Cristino Ferreira de Urzedo
2º Secretário

Autor: Mesa Diretora